

Ofício nº 099/2015
SMAD/JRS

Girúá, 20 de agosto de 2015.

Senhor Presidente:

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 104/2015, que “Altera a redação da Lei Municipal 4997/2014 que Autoriza o Executivo municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público”**.

Este Projeto de Lei solicita autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº 4997/2014, de contratação temporária de excepcional interesse público, especificamente o prazo de contratação, visto a necessidade da permanência deste profissional para atender a demanda e a necessidade da Secretaria Geral de Governo – SGG no Setor de Projetos, e considerando o que prevê o artigo 234 do Regime Jurídico Único:

“Art.234 – As contratações temporárias de excepcional interesse público, terão dotações orçamentárias específicas e não poderão ultrapassar o prazo de vinte e quatro (24) meses.”

Dessa forma, por ser um setor muito importante para gestões municipais, qual segue as orientações dos governos Estadual e Federal e dos órgãos de controles dos recursos público, que visa o planejamento e controle de projetos, acompanhamento de suas metas estabelecidas, tarefas a serem realizadas e o desenvolvimento destas, até o encerramento do mesmo com a sua devida prestação de contas com os órgãos convenientes, é indispensável a permanência deste profissional para atender as demandas acima citadas.

Encaminhamos em anexo, cópia do impacto orçamentário, oriundo da Contadoria Municipal.

Sem mais, e nos colocando a disposição para eventuais esclarecimentos, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
João Carlos Taborda Zimmermann
Presidente do Poder Legislativo
Girúá/RS

PROJETO DE LEI Nº 104/2015

DE 20 DE AGOSTO DE 2015.

Altera a redação da Lei Municipal 4997/2014 que Autoriza o Executivo Municipal a criar a vaga de Analista de Projetos, Contratos e Convênios e promover contratação temporária de excepcional interesse público.

Art.1º. Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 4997/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimimento de vaga existente na Secretaria Geral de Governo, conforme segue:

....

§ 1º - A contratação terá vigência até que se tenha candidato aprovado em concurso público, apto a assumir o cargo, não ultrapassando o prazo máximo de 24 meses, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3.094/2005.

§ 2º - As Atribuições do referido cargo, é parte integrante desta Lei, no Anexo Único.

(NR)

Art.2º. Os demais artigos da Lei Municipal 4997/2014 permanecem inalterados.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 20 DE AGOSTO DE 2015, 60º ANO DE EMANCIPAÇÃO.

Ângelo Fabiam Duarte Thomas
Prefeito Municipal



Anexo Único

CARGO: Analista de Projetos, Contratos e Convênios.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: fazer análise e operar o SICONV, cadastramento e a prestação de contas dos convênios.

ATRIBUIÇÕES:

- A organizar e gerenciar central de projetos;
- Planejar e controlar a execução de projetos
- Acompanhar e monitorar as metas estabelecidas, tarefas a serem realizadas e o desenvolvimento destas, até o encerramento da mesma com a sua devida prestação de contas com os órgãos convenientes;
- Realizar prestação de contas.